

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2250/75

INTERESSADO: COLÉGIO AVANÇO DE ENSINO PROGRAMADO

ASSUNTO : Plano do Curso Supletivo 2º Grau

RELATOR : Cons. ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 113/77 -CESG- Aprov. em 02/03/77

### I - RELATÓRIO

#### 1- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 2250/75.

Trata-se de curso a nível do ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 20 de agosto de 1974, mantido pelo Colégio Avanço de Ensino Programado, situado à Rua Santa Justina, nº 262, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

#### 2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara de Ensino de Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano do Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Avanço de Ensino Programado, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2 - Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3 - Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 08 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro - ARNALDO LAURINDO

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 16 de fevereiro de 1977.

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - PRESIDENTE

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/03/77

a) Cons<sup>o</sup> JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente em exercício da Presidência.